



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

CEP 35.560 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.141/89

Acrescenta-se o inciso VI ao artigo 18 do Estatuto do Magistério Público Municipal de Itapecerica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapecerica aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta-se o inciso VI ao artigo 18 do Estatuto do Magistério Público Municipal de Itapecerica, aprovado pela Lei nº 1.131/89, de 24 de julho de 1989:

Art. 18 -

VI - O Pessoal do Magistério Público Municipal, quando no exercício da regência de classe, perceberá 20% sobre seu vencimento-base, a título de produtividade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1989.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapecerica 14 de agosto de 1989.

Lindolfo Pena Pereira
Lindolfo Pena Pereira
Prefeito Municipal